

Infraestrutura

PORTARIA Nº 030 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Art. 206, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, art 1º parágrafos 2º e 3º; art. 2º; art. 5º; art. 7º, inciso IV; art. 8; art. 21, incisos I e II; art. 95, parágrafo 2º;

Considerando o que determina o art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o que determina a Resolução do CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006;

Considerando a Resolução do CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006;

Considerando a Resolução do CONTRAN nº 305, de 06 de março de 2009;

Considerando a Resolução do CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015;

Considerando ainda,

- o incremento do fluxo de tráfego de veículos de carga, na Rodovia BA131, oriundos da rota de transporte de cargas da BR 407;
- que o processo de deterioração do pavimento está se acentuando rapidamente pelo tráfego de CVC e outros veículos de múltiplos eixos, situação agravada por esses veículos transitarem com frequência transportando excesso de peso;
- que a condição, ora existente, proporcionará maior probabilidade de acidentes rodoviários, seja pelo desgaste da rodovia, seja pelo aumento do tráfego de veículos de carga grandes e pesados em uma rodovia desenvolvida para menor impacto de tráfego.

resolve

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com classificação de Peso Bruto Total superior à 29t (vinte e nove toneladas), na Rodovia BA 131, trecho entre entroncamento com a BR 407, próximo à Senhor do Bonfim, e o entroncamento com a BR 324, próximo à Jacobina.

Parágrafo único - a proibição referida neste artigo é por prazo indeterminado, vigorando até ulterior instrução administrativa.

Art. 2º - O Diretor-Superintendente da Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT, poderá examinar e deliberar sobre pedidos de Permissões Especiais em casos urgentes e/ou necessários, a seu critério e no limite da Lei, desde que requeridas, para permitir a circulação de veículos incluídos nesta proibição;

Art. 3º - O trecho estará devidamente sinalizado com placas educativas e de advertência.

Art. 4º - Fica cientificado o BPRv - Batalhão de Polícia Rodoviária, a cuja jurisdição está afeto o policiamento do trecho rodoviário em questão, para fins de fiscalização e cumprimento do quanto está aqui determinado.

Art. 5º Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, ouvidos os órgãos competentes;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS CAVALCANTI

Secretário de Infraestrutura